



DECRETO Nº. 3.700, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 3.634, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Estância Climática São Bento do Sapucaí conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí a abertura e funcionamento dos meios de hospedagem com até 80% (oitenta por cento) das unidades existentes nos estabelecimentos.

Art. 2º. Fica alterado o Item IV.4 – Room Service – do Anexo do Decreto nº 3.634, de 02 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

a) Os salões de consumo e os restaurantes estão autorizados com 40% de sua capacidade;

b) As mesas e cadeiras devem ter distanciamento de no mínimo dois metros, e, quando possível, três metros, levando em consideração o afastamento das cadeiras no momento do cliente se sentar;

c) O ambiente deve estar bem ventilado com janelas e portas abertas;

dn

RM



d) Na porta de entrada deve haver um frasco com álcool gel 70% e cartaz informativo orientando a quantidade de pessoas permitidas, o uso obrigatório de máscara e orientação para retirá-las somente quando forem se alimentar;

e) Caso o estabelecimento ofereça o sistema self-service, deverá optar por disponibilizar um (a) funcionário (a) com máscara ajustada ao rosto, (que não deixe o nariz à mostra) protetor facial 3D, sapato fechado, avental, touca e luvas descartáveis. Ou deixar que o cliente se sirva, oferecendo luvas descartáveis e cartazes que determinem o uso de máscara, que permaneçam com os cabelos presos, que calcem luvas e evitem falar no momento de servir. O estabelecimento deverá, ainda, disponibilizar lixeiras revestidas com saco plástico, e que possuam pedal e tampa, para descarte das luvas dos clientes;

f) Disponibilizar frasco de álcool gel 70% em todas as mesas, mantendo-os na embalagem original, para que o cliente possa comprovar a procedência e a validade;

g) Todas as mesas e cadeiras deverão ser desinfetadas com álcool gel 70% líquido (borrifador) antes de sua utilização;

h) Intensificar a limpeza geral das áreas da cozinha, restaurante, salão de consumo e principalmente sanitários;

i) Disponibilizar lixeiras com pedal e tampa, revestidas com saco plástico em todos os ambientes;

j) Toda a equipe e principalmente os garçons devem ser criteriosos na higienização de suas mãos com água e sabonete líquido após a retirada de louças e utensílios usados. Evitar apertos de mãos.

dr

RMV



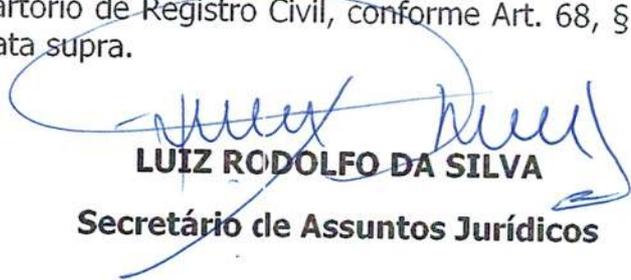
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de agosto de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos